



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 1470/2024
Data: 27/06/2024 - Horário: 14:24
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

**CRIA O PROGRAMA TENDAS LILÁS NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Autoriza o Governo do Estado a instituir o Programa Tendas Lilás no âmbito do Estado de Alagoas, destinado à prevenção de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos.

Art. 2º O Programa Tendas Lilás tem como objetivos:

- I. Prevenir casos de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual durante eventos culturais, festivos e de lazer;
- II. Promover o acolhimento e apoio imediato às vítimas dessas violências;
- III. Oferecer orientação e encaminhamento às vítimas para os serviços de saúde, segurança pública e assistência social;
- IV. Sensibilizar e conscientizar o público sobre a importância do respeito e da igualdade de gênero;
- V. Capacitar os organizadores de eventos e os profissionais envolvidos na realização dos mesmos para o enfrentamento dessas violências.

Art. 3º As Tendas Lilás deverão ser instaladas em eventos culturais, festivos e de lazer, de grande porte, realizados em logradouros públicos no Estado de Alagoas, e contarão com a seguinte infraestrutura e serviços:

- I. Espaço reservado e sinalizado, com identificação clara e visível;
- II. Profissionais capacitados para acolher e orientar as vítimas, incluindo psicólogos, assistentes sociais e advogados;
- III. Material informativo sobre prevenção e enfrentamento ao abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual;
- IV. Canal de comunicação direta com as autoridades policiais e de saúde para o encaminhamento das vítimas;
- V. Registro de ocorrências e acompanhamento dos casos reportados.

Art. 4º Compete à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, em parceria com a Secretaria de Cultura, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas, a coordenação e a implementação do Programa Tendas Lilás.

Art. 5º A implementação do Programa Tendas Lilás deverá seguir as seguintes diretrizes:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

-
- I. Identificação dos eventos de grande porte que ocorrerão no Estado de Alagoas e planejamento da instalação das tendas;
 - II. Capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas;
 - III. Divulgação ampla e eficaz do Programa junto ao público participante dos eventos;
 - IV. Monitoramento e avaliação periódica do Programa, com base nos dados coletados e nos feedbacks das vítimas atendidas.

Art. 6º São princípios basilares do Programa Tendas Lilás, a serem perseguidos pelo Estado:

- I. Engajamento, assegurando a proatividade na implementação do Programa no Estado de Alagoas em articulação com os municípios;
- II. Capacitação, promovendo a criação de uma estrutura de qualificação e capacitação de gestores e colaboradores sobre como proceder em caso ou suspeita de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual nos eventos de que trata esta Lei;
- III. Correção, garantindo a apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através dos órgãos e autoridades competentes, além de assegurar a aplicação da punição aos responsáveis;
- IV. Rigor, assegurando a apuração e tratamento eficiente de todas as denúncias recebidas, através de seu encaminhamento, com os elementos probatórios possíveis, aos órgãos e autoridades competentes, de forma a viabilizar a aplicação de punição aos responsáveis.

Art. 7º A Secretaria de Segurança Pública, em parceria com a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas, deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da prevenção ao abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, em parceria com a sociedade civil, instituições educacionais e organizações não governamentais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação e o desenvolvimento das ações previstas neste Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 10 de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Eventos culturais, festivos e de lazer de grande porte, onde há uma grande concentração de pessoas, podem se tornar ambientes propícios para a ocorrência de abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual. A ausência de medidas de prevenção e de suporte imediato para as vítimas pode agravar a situação, deixando-as desamparadas e muitas vezes sem saber a quem recorrer. A criação do Programa Tendas Lilás visa enfrentar essa problemática de maneira preventiva e eficaz, proporcionando um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os participantes.

O Programa Tendas Lilás tem como principais objetivos prevenir casos de violência sexual durante eventos culturais, festivos e de lazer, além de oferecer acolhimento e apoio imediato às vítimas. A presença das Tendas Lilás em eventos de grande porte representa uma medida preventiva importante e garante que as vítimas recebam o suporte necessário de maneira rápida e eficaz.

As Tendas Lilás serão espaços reservados e sinalizados, com identificação clara e visível, para que as vítimas possam encontrá-las facilmente. Profissionais capacitados, incluindo psicólogos, assistentes sociais e advogados, estarão disponíveis para acolher e orientar as vítimas. Além disso, será disponibilizado material informativo sobre prevenção e enfrentamento ao abuso sexual, assédio sexual e importunação sexual, bem como um canal de comunicação direta com as autoridades policiais e de saúde para o encaminhamento das vítimas. O registro de ocorrências e o acompanhamento dos casos reportados serão fundamentais para garantir que as vítimas recebam o suporte necessário e para monitorar a eficácia do Programa.

A capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas é fundamental para garantir um acolhimento adequado e sensível. Serão promovidos cursos e treinamentos específicos para capacitar esses profissionais. Além disso, serão realizadas campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da prevenção à violência sexual, em parceria com a sociedade civil, instituições educacionais e

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or a representative of the program.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

organizações não governamentais. Essas ações visam sensibilizar e conscientizar o público sobre a importância do respeito e da igualdade de gênero, contribuindo para a construção de uma cultura de paz e respeito nos eventos.

O Programa Tendas Lilás será guiado por princípios basilares que asseguram sua eficácia e continuidade:

- Engajamento: Proatividade na implementação do Programa, articulando ações entre o Estado e os municípios para assegurar a presença das Tendas Violetas em eventos de grande porte.
- Capacitação: Estrutura de qualificação contínua para gestores e colaboradores, garantindo que todos estejam preparados para lidar com casos ou suspeitas de abuso, assédio e importunação sexual.
- Correção: Apuração rigorosa e tratamento eficiente de todas as denúncias, garantindo a aplicação da punição aos responsáveis, conforme determinado pelos órgãos competentes.
- Rigor: Encaminhamento das denúncias com os elementos probatórios possíveis às autoridades competentes, assegurando a responsabilização adequada dos culpados.

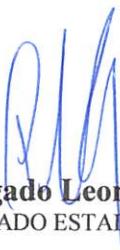
A implementação do Programa Tendas Lilás contará com o apoio de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais. Essa colaboração é essencial para o desenvolvimento das ações previstas no Programa, garantindo recursos e expertise necessários para a sua execução.

O Programa Tendas Lilás tem um impacto social significativo, ao proporcionar um ambiente mais seguro e acolhedor em eventos culturais, festivos e de lazer. A presença das Tendas e a oferta de acolhimento e apoio imediato às vítimas contribuem para a redução da violência sexual e promovem a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os participantes dos eventos. Além disso, a conscientização sobre a importância do respeito e da igualdade de gênero tem um efeito positivo duradouro na sociedade.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representará um avanço significativo na proteção e no acolhimento das vítimas de violência sexual no Estado de Alagoas.



Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL